

Apesar do método heurístico ter sido apontado por filósofos e pesquisadores desde a Antiga Grécia, tem resistido a uma completa explicitação verbal e a um nível consciente. Talvez isto possibilitasse o encontro do «divisor comum» que aproximaria todas as linhas metodológicas e evidenciaria a trivialidade das diferenças.

## SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, B. F., 1975 — *Cognitive Psychology* - Academic Press, N.York.
- ARNAULD, A.; e Nicole, P., 1970 — *La Logique ou L'Art de Penser* - Flammarion, Paris.
- BEVERIDGE, W. I. B., 1957 — *The Art of Scientific Investigation* - Vintage Books, New York.
- BRUNER, J.S.; Olver, R.R.; Greenfield, P.M. e outros, 1967 — *Studies in Cognitive Growth* John Wiley & Sons, Inc., New York.
- BUNGE, M., 1973 — *La Investigacion Científica* - Editorial Ariel, Barcelona.
- CLAPARÈDE, E., 1934 — *La «Genèse de L'Hypothèse»* - Archives de Psychologie, Genève.
- DESCARTES, R., 1970 — *Discourse on Method* - Penguin Books, Londres.
- DUNCKER, K., 1945 — *On Problem Solving* - Psychological Monographs, 58:5, Nº 270.
- HADAMARD, J., 1954 — *The Psychology of Invention in the Mathematical Field* - Dover Publications, Inc., New York.
- JOJA, Ath., 1965 — *A Lógica Dialética* - Editora Fulgor Ltda., São Paulo.
- LAKATOS, I.; Musgrave, A., 1975 — *La Critica y el Desarrollo del Conocimiento*, Ediciones Grijalvo, S.A., Barcelona.
- MOLES, A.A., 1957 — *La Création Scientifique* - René Kister, Paris.
- NEWELL, A. e Simon, H.A., 1972 — *Human Problem Solving* - Prentice Hall, Inc. New Jersey.
- PEREIRA, W.C.A., 1958 — *Da Resolução dos Problemas de Matemática Elementar*, Recife.
- PIAGET, J., 1976 — *Ensaio de Lógica Operatória* - Editora Globo, Porto Alegre.
- PLATÃO, 1964 — *Diálogos* - Editora Cultrix, São Paulo.
- POINCARÉ, H., 1952 — *Science and Hypothesis* - Dover Publications, Inc. New York.
- POLYA, G., 1945 — *How to Solve it?* - Princeton University Press.
- PUCHKIN, V.N., 1969 — *Heurística* - Zahar Editores - Rio de Janeiro.
- WASON, P.C. e Johnson-Laird, P.N. — *Thinking and Reasoning* - Penguin Books Ltd., Londres.

## A sociologia do direito no Brasil

Cláudio Souto\*

A Posição do Conhecimento Jurídico no Mundo Científico de Hoje e a Necessidade da Sociologia do Direito.

A inegável importância atribuída pelas sociedades, tanto do passado quanto do presente, ao direito como instrumento de controle social, não tem sido acompanhada, nos dias de hoje, por um reconhecimento proporcional da importância científica dos estudos jurídicos. Na verdade, esses estudos têm-se mantido ao longo dos séculos basicamente sob a forma de estudos de Lógica Jurídica (ou Dogmática Jurídica) e Filosofia do Direito, e só recentemente se tem intensificado a prática de estudos do Direito como uma ciência social empírica, capaz de adaptar métodos e técnicas de pesquisa científica.

Além disso, como a Teoria Sociológica Geral é um ramo do conhecimento ainda não desenvolvido, não seria razoável esperar-se o desenvolvimento de uma Teoria Sociológica do Direito. É fato que os juristas se têm preocupado com a teoria do Direito, mas, dentro de uma perspectiva essencialmente lógica ou filosófica. O interesse pela Sociologia Jurídica é um fenômeno recente, a rigor deste século, e um fenômeno minoritário.

Deve-se notar, no entanto, que nem mesmo um autor como Ehrlich nega a existência de elementos científicos na ciência do direito: «Não menos importantes para a Sociologia do Direito são os resultados da jurisprudência prática» («der praktischen Jurisprudenz»). Não existe nenhuma doutrina técnica («Kunstlehre») que não inicie uma ciência, o que também é válido no que

\* Professor Titular de Sociologia Jurídica na Universidade Federal de Pernambuco, Recife. Informe preparado para o VIII Congresso Mundial de Sociologia da Associação Sociológica Internacional, Toronto, 19 a 25 de agosto, 1974. Traduzido do inglês por Francisco Mussnich e Nelson Laks Eizerik.

concerne a Jurisprudência... A contemplação viva («die Lebendige Anschauung») das relações humanas de caráter jurídico, as generalizações dos resultados dessa contemplação e as correspondentes normas de decisão, tudo isso forma o elemento científico da Jurisprudência.»<sup>1</sup>

Entretanto, o que afirmamos não significa, nem poderia significar, menosprezo pela formação lógica ou filosófica dos juristas.<sup>2</sup> Queremos simplesmente assinalar que Lógica Jurídica e Filosofia do Direito, embora proporcionem uma importante preparação, não se configuram como ciência social do direito. Não importa quão tradicionais e bem desenvolvidos possam ser esses estudos, não significam desenvolvimento e maturidade na Sociologia do Direito.

Isso é verdade, apesar de as normas jurídicas serem as regras de conduta aceitas com maior intensidade em nível social. A aceitação e o cumprimento de regras como as que impõem a castidade, ou as que regulam em geral a vestimenta e certas formas de saudação, são bem menos genéricos que a aceitação e o cumprimento das normas jurídicas. Por esta razão, as regras jurídicas, em reconhecimento ao seu caráter de mínimo pacificador indispensável, são em geral impostas à força através dos canais judiciais, ou têm, pelo menos, a tendência de serem impostas à força. Isso significa que o fato jurídico revela um alto índice de socialização entre os fenômenos normativos.

Durkheim, ainda um dos nomes fundamentais para a Teoria Sociológica, em clássica passagem, observou: «a vida social, onde quer que exista de forma duradoura, inevitavelmente tende a organi-

1 Eugen Ehrlich, *Grundlegung der Soziologie des Rechts*, München und Leipzig, 1929, páginas 384 e 385.

2 A formação lógica dos juristas é salientada pelos próprios cientistas sociais. Samuel A. Stouffer, da Universidade de Harvard, por exemplo, observa: «É bem possível que o treinamento em teoria simples de medição algum dia seja tão importante na formação jurídica como o é a teoria da contabilidade de custos. Mesmo não sendo advogado, penso que as mentes rigorosamente disciplinadas de alguns dos meus amigos juristas alcançam a lógica essencial de certos problemas mais rápida e facilmente do que o fazem alguns colegas menos rigorosos, formados em Psicologia ou Ciências Sociais». (Comment, in Walter J. Blum e Harry Kalven, Jr., *The Art of Opinion Research: A Lawyer's Appraisal of an Emerging Science*, «The University of Chicago Law Review», Vol. 24, outono de 1956, n.º 1. Da mesma forma, David Riesman enfatiza o «senso de relevância» no jurista (*Toward an Anthropological Science of Law and the Legal Profession*, «The American Journal of Sociology», LVII, julho 1951 - maio 1952).

zar-se e tomar uma forma definida, e o direito nada mais é do que esta organização, no seu caráter mais estável e preciso... Se então pode ocorrer que certos tipos de solidariedade social são manifestados apenas através do costume («moeurs»), são tipos certamente muito secundários; ao contrário, o direito reproduz todas as formas essenciais, e é apenas estas que precisamos conhecer.»<sup>3</sup>

Tudo isto levar-nos-ia a esperar uma preocupação intensa e específica com a Sociologia do Direito. No entanto, paradoxalmente, tal não ocorreu, nem ocorre no presente momento. Nesse sentido, Timasheff pode observar — e a observação permanece válida — que «ainda não existe uma Sociologia Teórica genericamente reconhecida» e que «os problemas atuais da Sociologia do Direito são problemas de uma ciência subdesenvolvida («einer unentwickelten Wissenschaft»).»<sup>4</sup>

Entretanto, a perspectiva sócio-científica do jurídico tem sido internacionalmente defendida de forma clara e progressiva, e não pode ser ignorada por um país em crescente desenvolvimento como o Brasil. De fato, a expansão das sociedades e de seus problemas de contato social, o incremento da comunicação interna e externa, as necessidades da vida nacional e internacional, tudo parece demandar um tipo de controle social adaptável à sociedade moderna: um controle menos formal, menos dogmático, mais dinâmico, que corresponda à rápida mudança ocorrida dentro de sociedades particulares e à natureza da sociedade internacional, que permanece, em larga escala, uma sociedade informal.

Isso ilustra a crescente necessidade de pesquisas de caráter científico, interessadas no direito com fenômeno social básico. As necessidades sociais já não podem ser satisfeitas apenas por juristas de tradicional formação lógico-filosófica, mesmo de nível pós-graduado. Além desses estudiosos tradicionais, deve haver um aumento do número de pesquisadores da Sociologia do Direito, seja a ênfase na sua formação o Direito ou a Sociologia, distribuídos esses pesquisadores em tarefas de pesquisa de acordo com sua inclinação (pesquisa teórica ou aplicada).

3 Émile Durkheim - *De la Division du Travail Social*, Paris, 1960, págs. 29 e 30.

4 N.S. Timasheff, *Wie steht es heute mit der Rechtssoziologie* «Kolner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie», 8. Jahrgang, 1956, pp. 415 e 417.

Os pesquisadores de Sociologia Jurídica Básica procuram construir modelos teóricos gerais no tocante ao direito como fenômeno social, enquanto os que estão engajados em estudos aplicados procuram utilizar as teorias científicas abstratas sobre o direito em função de problemas científicos e tecnológicos de um caráter menos genérico.

Justamente por sua natureza, a ciência social empírica do direito é altamente diversificada, e pode corresponder à atual divisão dos estudos jurídicos.

#### *Condições Atuais da Sociologia do Direito no Brasil*

Como condição primordial para um vasto desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil, parece claramente adequada a criação de uma sólida infra-estrutura sócio-científica para estudos jurídicos, a fim de evitar-se a falta de equilíbrio entre o direito (um fenômeno social altamente considerado) e o estudo do direito (ao qual não é dado cientificamente um *status* alto) — com prejuízos óbvios aos propósitos de desenvolvimento do país. A formação do jurista não pode permanecer exclusivamente, ou quase exclusivamente, uma formação lógica ou filosófica.

Contudo, ainda que seja desejável o estímulo a estudos fundamentais ou aplicados quanto a pesquisas brasileiras no campo da Sociologia do Direito, esta especialização tem encontrado dificuldades em sua inserção nas universidades do Brasil por estar sendo negativamente avaliada, por razões estranhamente opostas, tanto por juristas quanto por sociólogos: não é raro ouvir sociólogos referirem-se a estes estudos como «Direito», enquanto que juristas tendem a considerá-los «Sociologia». Na verdade, essa disciplina abrange os dois campos como uma ciência social empírica do direito, que funciona como verdadeira ponte entre o conhecimento jurídico tradicional e o desenvolvimento científico-tecnológico.

Atualmente, o número de pesquisadores empíricos em nível de doutorado em Sociologia do Direito (básica ou aplicada) no Brasil é quase nulo, aparentemente não ultrapassando meia dúzia, um número obviamente insuficiente, considerando-se as necessidades do país nos anos vindouros.

O aumento desse número, através de programas *específicos* de preparação de pesquisadores em Sociologia do Direito, parece uma necessidade de prioridade fundamental para um efetivo desenvolvimento empírico-científico dos estudos jurídicos do país.

Aqui, a Divisão de Ciência do Direito, do antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife, fundada em 1963, que se dedicou especificamente à teoria e pesquisa sócio-jurídicas — inclusive à pesquisa fundamental — e à formação de pesquisadores no campo específico da Sociologia do Direito<sup>5</sup>, poderia servir como um tipo de modelo inicial para programas de Mestrado e Doutorado neste campo, que formariam pesquisadores com o nível de Mestrado, e, em prazo não demasiado longo, com o de Doutorado.

Na verdade, a Sociologia do Direito tem uma tradição teórica no Brasil. Já em 1922, surgia no país um notável trabalho de Sociologia Jurídica: *O Sistema de Ciência Positiva do Direito*, de Pontes de Miranda.<sup>6</sup>

Pontes de Miranda toma uma posição que escapa às ambiguidades tanto do racionalismo técnico de Weber quanto do «espontaneísmo social» de Ehrlich. Sua posição é de racionalidade científica, e, racionalmente, enfatiza o papel da ciência no direito, sem contudo repudiar a grande importância da elaboração jurídica inconsciente. Ele insiste com excesso, no entanto, numa rigorosa separação entre julgamentos científicos de realidade e julgamentos de valor. O resultado é que sua idéia do direito — que é um fenô-

5 Com a absorção desse Instituto — em virtude da legislação federal da Reforma Universitária — pelo novo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, as atividades sócio-jurídicas da Divisão de Ciência do Direito foram também absorvidas em 1970 pelo Programa de Mestrado em Sociologia deste novo Instituto, vindo a constituir uma de suas áreas de concentração: a de Controle Social.

A respeito da orientação e atividades iniciais da Divisão de Ciência do Direito do extinto Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife, v. W. D. MacDonald, *Legal Education and Research in Brazil*, «Association of American Law Schools, Foreign Exchange Bulletin», VI n.º 2, 1964, págs. 8-11 e José Maria Franco, *El Estudio del Derecho y de las Instituciones legales en Latinoamérica*, in «As Ciências Sociais na América Latina, Centro Latino-Americano de Pesquisas em Ciências Sociais», São Paulo, S/D pág. 346. V. também: Cláudio Souto, *Sociology of Law, A New Perspective in Brazilian Legal Education*, «Archiv für Rechts-und Sozialphilosophie», vol. 1972 LVIII/2, págs. 237-251.

6 Pontes de Miranda, *Sistema de Ciência Positiva do Direito*, Vols. I e II, Rio de Janeiro, 1922.

meno essencialmente de valor, de dever ser — aparece um tanto vaga num sistema baseado, em certa extensão, numa forma de «cientificismo».

Depois desse livro de Pontes de Miranda, entretanto, a Sociologia do Direito Teórico no Brasil passou a sofrer, de maneira geral, uma certa negligência como área específica de estudo.<sup>7</sup> De fato, os livros com o título «Sociologia Jurídica», subseqüentemente publicados, são escritos antes sob uma perspectiva propedêntica ou filosófica em relação ao estudo do direito, ou sob uma combinação dessas perspectivas. Assim são os trabalhos de Euzébio de Queiroz Lima, Carlos Campos, Evaristo Moraes Filho, Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento e A. L. Machado Neto.<sup>8</sup>

O ensaio de Nelson de Souza Sampaio e o livro de Nelson Saldanha, ambos recentes, já se movem de uma perspectiva tradicional para uma visualização sociológica.<sup>9</sup>

Uma perspectiva totalmente sociológica, mesmo do ponto de vista de suas referências à pesquisa empírica, é a do livro de Miranda Rosa. Nosso próprio trabalho mais recente nesta área é o aperfeiçoamento e atualização de livro anterior sobre esse mesmo assunto, baseado em pesquisa de campo teórica. O recente livro

7 Embora lisonjeiras, opiniões como as de Paul Trappe e Erik Wolf são talvez muito otimistas, pelo menos sob o estrito ponto de vista da Sociologia do Direito brasileira. Com referência à América Latina, Paul Trappe escreveu: «Eine solch' glückliche Verbindung von Rechtswissenschaft und Soziologie über deren Sinnfalligkeit heute nicht mehr diskutiert zu werden braucht kann einen kontinentaleuropäischen Rechtswissenschaftler, namentlich einen deutschen, nur mit Wehmut erfüllen.» (Paul Trappe, *Alfredo Poviña. Nueva Historia de la Sociología Latinoamericana*, «Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie», XLVII/1961, p. 453) Analogamente notas Wolf: «Die heutige Rechtswissenschaft... ist Anregungen von der empirischen Rechtssoziologie (bes. in Skandinavien und Südamerika)». (Erik Wolf, *Rechtswissenschaft, «Staatslexikon»* 6. Band, 1961, p. 747).

8 Euzébio de Queiroz Lima, *Princípios de Sociologia Jurídica*, 6a. edição, Rio de Janeiro, 1958; Carlos Campos, *Sociologia e Filosofia do Direito*, 2a. edição, Belo Horizonte, 1961; Evaristo Moraes Filho, *O Problema de uma Sociologia do Direito*, Rio de Janeiro - São Paulo, 1950; Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento, *Introdução ao Problema da Sociologia do Direito*, Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Recife, Recife, 1959; A. L. Machado Neto, *Introdução à Ciência do Direito*, 2ª Vol., Sociologia Jurídica, São Paulo, 1963. A. L. Machado Neto e Zahidé Machado Neto, *O Direito e a Vida Social*, Leituras Básicas de Sociologia Jurídica, São Paulo, 1966).

9 Nelson de Souza Sampaio, *Sociologia Jurídica*, Separata da Revista Scientia Jurídica, XIX, n.ºs. 103-104, abril-junho 1970; Nelson Nogueira Saldanha, *Sociologia do Direito*, São Paulo, 1970.

do criminologista Roberto Lyra Filho apresenta uma lúcida e atual perspectiva sócio-jurídica a respeito das relações entre direito e crime.<sup>10</sup>

### *O Ensino da Sociologia do Direito no Brasil*

A experiência brasileira do ensino regular da Sociologia do Direito, em nível de graduação, começa com a Universidade Católica de Pernambuco, em Recife. A Faculdade de Direito desta Universidade, fundada em 1959, criou formalmente, em 1962, as disciplinas Sociologia e Sociologia do Direito, como cursos obrigatórios em nível de graduação, cursos autônomos em relação um ao outro e não vinculados às disciplinas Teoria do Direito e Introdução do Estudo do Direito. Esses cursos começaram a funcionar em 1964.

O funcionamento da disciplina Sociologia Jurídica em nível de pós-graduação, entretanto, começou antes disso. Data do segundo semestre de 1963, quando este curso foi introduzido como disciplina obrigatória na Divisão de Ciência do Direito do antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife, chamada hoje Universidade Federal de Pernambuco. Nesse ano, e nessa Divisão, encontra-se, pois, o efetivo início do ensino regular de Sociologia do Direito como disciplina autônoma nas universidades brasileiras.

Além da Universidade Federal de Pernambuco, onde a disciplina é hoje oferecida como matéria eletiva tanto no nível de graduação em Ciências Sociais como no Curso de Mestrado em Sociologia (na área de concentração «controle social»\*, e da Universidade Católica de Pernambuco, onde é atualmente oferecida apenas no nível de graduação, como disciplina obrigatória do Curso de Direito, poucas instituições universitárias brasileiras ministram tal curso.

10 Felipe Augusto de Miranda Rosa, *Sociologia do Direito*, Rio de Janeiro, 1970; Cláudio Souto, *Introdução ao Direito como Ciência Social*, Rio de Janeiro, 1971; Cláudio Souto, *Fundamentos da Sociologia Jurídica*, Recife, 1968; Roberto Lyra Filho, *Criminologia Dialética*, Rio de Janeiro, 1972.

\* A partir de 1975, o Curso de Mestrado em Direito da UFPE acolheu a Sociologia Jurídica como matéria eletiva do seu domínio conexo.

Dentre essas está incluída a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, onde a Sociologia Jurídica é oferecida no Curso de Mestrado em Direito como disciplina obrigatória desde 1972, e a Universidade de Brasília, onde seu ensino começou no segundo semestre de 1973, vinculado ao Departamento de Direito da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, como curso eletivo tanto para o Curso de Bacharelado em Ciências Sociais como para o de Bacharelado em Direito. Além disso, é oferecido na Universidade de Brasília sob o título «Direito e Sociedade», como disciplina obrigatória para o Curso de Mestrado em Direito, que está em processo de criação. Também no Rio de Janeiro, a Sociologia Jurídica é lecionada em alguns cursos de graduação em Direito, na Universidade Gama Filho (como matéria eletiva) e nas Escolas de Direito Bennett e Estácio de Sá (como matéria obrigatória).

É de se notar que a disciplina Sociologia atualmente é obrigatória, por decisão do governo federal, para os cursos de Direito do país, funcionando como curso básico. Esse caráter obrigatório não se estende à Sociologia do Direito, e, por isso, o currículo da matéria Sociologia pode, ou não, conter temas de Sociologia do Direito. Exemplo típico dessa primeira possibilidade é a Universidade de São Paulo, onde o segundo semestre inteiro da disciplina Sociologia é dedicado a tópicos de Sociologia Jurídica.

Tanto na Universidade Federal de Pernambuco quanto na Universidade Católica de Pernambuco, o mesmo professor iniciou o ensino da Sociologia do Direito sob uma perspectiva mais teórica que aplicada. Pode-se dizer que o modelo de Recife do ensino da Sociologia do Direito é um modelo teórico, sendo o curso orientado de um ponto de vista geral e básico: trata fundamentalmente do direito como fenômeno social, do conhecimento científico-empírico de justiça e equidade, da composição social do direito e formas coercíveis, de direito e sociedade, e de direito e mudança social.

O modelo de ensino da Sociologia do Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, por outro lado, é antes de mais nada aplicado, em harmonia com a ênfase em Direito e Desenvolvimento, ou em Direito de Empresas, do respectivo Cur-

so de Mestrado. O curso de Sociologia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro focaliza principalmente as perspectivas sociológicas do processo legal, com ênfase especial no papel dos agentes participantes desse processo em suas diversas fases (a elaboração legislativa, as decisões judiciais, o advogado, etc...). Ocorre, no entanto, num esforço para «fornecer ao estudante instrumentos teóricos para a análise do fenômeno jurídico». Note-se, entretanto, que 'Sociologia' é aqui entendida como um modo de abordar, como uma perspectiva, e menos como um campo de investigação. Ela serve como uma perspectiva social para uma teoria do direito integrada no fenômeno humano».

De forma análoga ao que ocorreu em relação à Divisão de Ciência do Direito do antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade Federal do Recife, os estudantes do Departamento de Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro interessados em pesquisa empírica são dirigidos aos muitos cursos oferecidos pelo Departamento de Sociologia e Ciência Política, por exemplo, Métodos e Técnicas de Pesquisa, Metodologia das Ciências Sociais e Estatística Inferencial. Aquele Departamento também inclui, em nível de pós-graduação, as disciplinas Antropologia Jurídica e Ensino Jurídico.

#### *Pesquisa Científico-Empírica sobre o Direito no Brasil*

Do ponto de vista do desenvolvimento científico e tecnológico, a importância da pesquisa empírica em Direito é evidente, pois sem a mesma não existe ciência social do direito propriamente dita.

Como ocorre em qualquer campo científico, a aplicação da Sociologia Jurídica pressupõe como base uma atividade científica segura na área da Sociologia do Direito Teórica. Esta atividade de fundamental e desinteressada pesquisa empírica, é praticamente inexistente (são exceções dois projetos de pesquisa elaborados por brasileiros, mas realizados na República Federal da Alemanha).

Mesmo no tocante a pesquisas de Sociologia do Direito Aplicada, elas podem ser contadas nos dedos e o número de projetos de pesquisa, teóricas ou aplicadas, completados no país não ultrapassa, segundo nosso conhecimento, nove.

Com referência à pesquisa sócio-jurídica no Brasil, tudo indica que foi em Pernambuco que a primeira investigação empírica do país foi realizada. Este projeto de pesquisa estuda a receptividade social a uma lei agrária proposta ao Estado de Pernambuco, e foi orientado por Cláudio Souto em 1960 sob os auspícios do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais do Recife (publicado em 1962)<sup>11</sup>.

Depois disto, o relatório de outro projeto de pesquisa sócio-jurídica aplicada, de natureza similar, foi publicado<sup>12</sup>: concernente à aceitação, no Estado da Guanabara, da nova «Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional» (Lei 4024/61), projeto sob a direção de Hermínio Augusto Faria.

Entretanto, a primeira instituição brasileira a dedicar-se sistematicamente à pesquisa em Sociologia do Direito foi o antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade do Recife, fundado em 1963, com uma de suas Divisões, a Divisão de Ciência do Direito, dedicada especificamente à pesquisa sócio-jurídica empírica e à formação, em nível de pós-graduação, de pesquisadores neste campo. O principal objetivo deste Departamento era a preparação, em colaboração com outros Departamentos do mesmo Instituto, de bacharéis em direito para serem cientistas sociais, através da sua formação em cursos não ordinariamente incluídos no Currículo de Direito (tais como Sociologia do Direito, Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, Estatística, Desenvolvimento Sócio-Econômico e Direito, Sociologia Geral, Sociologia Industrial, Sociologia do Desenvolvimento, Psicologia Sócio-Jurídica, Antropologia Jurídica). As atividades de ensino e

<sup>11</sup> O relatório da pesquisa foi divulgado em «Estudos Universitários», Revista de Cultura da Universidade do Recife, I, julho-setembro de 1962, págs. 22-44.

<sup>12</sup> Em 3 pesquisas, Escola Brasileira de Administração Pública, Rio de Janeiro, 1964, págs. 69-110.

pesquisa da Divisão de Ciência do Direito eram, no entanto, também abertas a estudantes pós-graduados de outras ciências sociais além do Direito.

Mais ainda, nessa Divisão, havia um dedicar à teoria sócio-jurídica, através de um esforço de cooperação com as tentativas internacionais para ultrapassar-se o grau reconhecidamente baixo de desenvolvimento teórico da Sociologia do Direito, na tentativa de determinar-se qualitativamente ou substantivamente o conteúdo de algo que pode ser chamado «direito vivo» — algo que a Sociologia Jurídica atual ainda não alcançou, já que o conceito de direito vivo, embora geralmente considerado como conceito básico de articulação, ainda não foi definido qualitativamente em bases empíricas.

A essa foi a tarefa qualitativa empreendida, aparentemente pela primeira vez mediante pesquisa empírica, pela investigação exploratória «O Sentimento e a Idéia de Justiça», dirigida por professores da Divisão brasileira e realizada na Universidade de Colônia, na República Federal Alemã, em 1965. A síntese «pesquisa empírico-teórica básica», como tal, não tinha sido desenvolvida, tanto quanto sabemos, na Sociologia Jurídica da Europa, nem na dos Estados Unidos. Isso explica, — à parte o problema de seus méritos intrínsecos — a significação e interesse de esforços como este, dado que esta pesquisa exploratória é uma tentativa de verificação empírica de uma *teoria* da justiça, e, pelo que sabemos, nenhuma teoria da justiça até hoje foi baseada em pesquisa empírica<sup>13</sup>.

Além do projeto de pesquisa fundamental e dos dois projetos de pesquisa aplicada já mencionados, os seis seguintes estudos empíricos de Sociologia do Direito foram realizados no Brasil, três dos quais filiados à Fundação Getúlio Vargas de São Paulo:

<sup>13</sup> Cláudio Souto e Solange Souto, *O Sentimento e a Idéia de Justiça: Um Sumário da Pesquisa Exploratória*, Universidade Católica de Pernambuco, Faculdade de Direito, Série Estudos Sócio-Jurídicos, n.º 1, Recife, 1968. Trata-se de uma separata do apêndice do livro de C. Souto, *Fundamentos da Sociologia Jurídica* (publicado em português), Recife, 1968. O projeto de pesquisa brasileiro teve, na Alemanha, sobretudo a colaboração da Fundação Alexander von Humboldt juntamente com a do Instituto de Direito Estrangeiro e Internacional Privado da Universidade de Colônia, dirigido por Richard Kegel. Para um relatório sucinto desta pesquisa, v. Cláudio Souto, *Sociology of Law: A New Perspective in Brazilian Legal Education*, «Archiv für Rechtsund Sozialphilosophie», vol. 1972 LVIII/2, págs. 245-249.

1. «A Composição Social do Direito e a Dinâmica Social» — pesquisa exploratória básica que procura aferir a composição social do direito e sua dinâmica em confronto com a dinâmica social. Realizada na Universidade de Colônia, República Federal da Alemanha, em 1970, por Cláudio Souto e Solange Souto para a Divisão de Ciência do Direito do antigo Instituto de Ciências do Homem da Universidade Federal em Recife, utilizando questionários dirigidos principalmente a estudantes estrangeiros daquela universidade alemã: a ser publicada.

2. «A Norma Jurídica e sua Influência na Opinião» — um projeto de pesquisa aplicada que investiga opiniões e atitudes com referência a normas ou instituições específicas, para explorar o conhecimento da ordem jurídica, e a influência da orientação legal na opinião. Estudantes universitários do Rio de Janeiro, onde o questionário foi distribuído, foram o objeto principal do estudo. Essa pesquisa foi orientada pelo Prof. Miranda Rosa para a Coordenação de Projetos de Pesquisa do Centro de Estudos Jurídicos da Guanabara. Um breve relatório preliminar do estudo acaba de ser publicado<sup>14</sup>.

3. «Estruturas Institucionais e Desenvolvimento» — pesquisa aplicada sobre a origem da lei que criou o Plano Nacional de Habitação, identificando os interesses de grupos, como estes interesses foram consolidados no texto legal. O modelo de Talcott Parsons para sistemas sociais foi adotado, e pesquisa em documentos e estudo histórico, assim como entrevistas, foram realizados. Este projeto de pesquisa foi dirigido em 1972 - 1973 pelo professores Joaquim Falcão e Fanny Tabak para o Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e será publicado brevemente.

4. «Aspectos Legais e Econômicos da Pequena Empresa Brasileira» — um projeto de pesquisa aplicada que entrevistou um certo número de pequenos empresários dos Estados brasileiros de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul, a fim de conhecer a forma com que eles administram seus negócios e como poderiam fazê-lo

<sup>14</sup> Felipe Augusto de Miranda Rosa, *Conhecimento e Opinião sobre o Direito, A Norma Jurídica e sua Influência*, Rio de Janeiro, S/D.

de maneira melhor. Foram utilizados questionários e seminários com os empresários. A pesquisa foi realizada em 1965 sob a direção dos professores Ary Bouzan, Antonio Angarita Silva e Alcídio Prado, todos da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo<sup>15</sup>.

5. «Vendedores, Viajantes ou Pracistas e Representantes Comerciais — Estudo Sistemático da Regulamentação Legal» — esta investigação, orientada pelo professor Cid José Sitrângulo, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em 1971, examinou as razões do choque de interesses entre as pessoas envolvidas em relações de trabalho, com o objetivo não somente de interpretar a legislação existente, mas também de estabelecer certos conceitos e sugerir soluções para os casos de lacunas na lei. Entrevistas com empresários e com advogados representativos da classe foram utilizadas<sup>16</sup>.

6. «Estudo do Sistema Tributário para Ganhos e Perdas de Capital» — uma análise exploratória horizontal do sistema tributário de ganhos e perdas de capital, com referência especial à realidade brasileira, procurando concluir se os ganhos de capital serão taxados ou não, se tal taxação é politicamente viável e administrativamente executável. A pesquisa foi feita pelo professor Ary Oswaldo Mattos Filho, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, em 1972, utilizando um levantamento de casos na jurisprudência e entrevistas com especialistas na área.<sup>17</sup>

A respeito de projetos de pesquisa em Sociologia do Direito atualmente em fase de execução no país, há apenas um que é uma pesquisa básica: *Reações Afetivas na Interação Social: «um experimento de laboratório»*. Tal projeto tenta verificar a teoria sociológica mais geral sobre a interação, incluindo situações inte-

<sup>15</sup> Publicado no livro: Ary Bouzan, Antonio Angarita Silva, Alcídio de Souza Prado, *Aspectos Legais e Econômicos da Pequena Empresa Brasileira*, Rio de Janeiro, 1968.

<sup>16</sup> Cid José Sitrângulo, *Vendedores, Viajantes ou Pracistas e Representantes Comerciais - Estudo sistemático da regulamentação legal*, mimeografado, 218 páginas.

<sup>17</sup> Ary Oswaldo Mattos Filho, *Notas sobre a Tributação de Ganhos de Capital*, mimeografado, 184 páginas.

rativas relacionadas à justiça e injustiça. Essa parece ser a primeira tentativa de ligar teoria sociológica geral e teoria sócio-jurídica à experimentação de laboratório (através de polígrafo e da mensuração de reações eletrodermais), traduzindo a teoria em nível operacional, mas sem especificação para níveis baixos de interação. O projeto está sendo realizado por Cláudio Souto e Solange Souto para a área de concentração «Controle Social» do Programa de Mestrado em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco.

Todos os outros projetos em desenvolvimento no momento são relativos à pesquisa aplicada, e são vinculados à área de concentração «Direito e Desenvolvimento» do Programa de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ou à área de concentração «Direito Econômico e de Empresas», do Programa de Mestrado da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.<sup>18</sup>

<sup>18</sup> Projetos ligados à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: «Reação Social ao Comportamento Desviante no Grande Rio» - o objetivo é estabelecer, provavelmente com o auxílio de entrevistas, os parâmetros de reação e medidas de punição social com respeito a certos comportamentos considerados desviantes, levando-se em consideração as características sócio-culturais do Rio de Janeiro (Profs. Miranda Rosa, Maria Teresa Miralles e outros).

«Reforma do Ensino Jurídico» - o objetivo é medir através de questionários as atitudes de professores e estudantes das Escolas de Direito da Guanabara e São Paulo com relação ao Direito de Aprender e a Reforma do Ensino Jurídico (Profs. Joaquim Falcão e Maria Teresa Miralles).

«Atitudes dos Juizes das Cortes Criminais na Guanabara» - seu objetivo é avaliar, através de entrevistas, as atitudes dos juizes das cortes criminais da Guanabara com relação ao funcionamento da maquinaria legal, à lei, e ao fenômeno criminal, considerando a vida profissional antes do ingresso na judicatura (Profa. Maria Teresa Miralles).

«Atitudes e Percepções da Mulher Delinqüente» - o objetivo é analisar através de questionários as atitudes das detentas nas penitenciárias da Guanabara com relação à delinqüência, vida anterior, momento da detenção, processo criminal, a vida na prisão (Profa. Maria Teresa Miralles).

«Sociedades de Capital Aberto» - o objetivo é identificar, com o auxílio de entrevistas e análise de conteúdo, demandas específicas, como elas foram processadas, e como ocorreu a conversão dentro do sistema social através da lei que criou as sociedades de capital aberto (Prof. Paulo Sá).

Projeto ligado à Fundação Getúlio Vargas de São Paulo:

«A Sociedade em Conta de Participação — suas implicações tributárias» — um projeto de pesquisa empírica que estuda o funcionamento deste tipo de sociedade, e devido às suas características especiais, seu conceito e implicações práticas na área de tributação. Dirigida pelo Prof. Laércio F. Betiol, da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Entrevistas com funcionários fiscais, com especialistas em contabilidade, e com autores brasileiros que estudaram este tipo de sociedade, formam parte do projeto.

### *Novas Linhas Propostas da Sociologia do Direito no Brasil*

O Comitê da área de Direito do Conselho Nacional de Pesquisas brasileiro, organizado para avaliar o Programa de Pesquisa Fundamental e Estudos de Pós-Graduação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o Brasil, no próprio fato de seu estabelecimento em 1974<sup>19</sup>, significou um novo fenômeno, uma vez que a área «Direito» não tinha sido incluída no plano básico prévio. Além disso, e o fenômeno é ainda novo, dos oito membros do grupo, três não eram vinculados à Faculdade de Direito, mas foram convidados a participar porque desenvolveram pesquisas empíricas de Sociologia Jurídica em departamentos de Ciências Sociais. Finalmente, o Comitê reconheceu unanimemente a importância básica da Sociologia do Direito para o ensino e pesquisa jurídicos e, por último, enfatizou a pesquisa fundamental de natureza sócio-jurídica.

Conforme o relatório do Comitê, a ser publicado, «dado que os cursos de pós-graduação em ciências jurídicas são orientados sobretudo para a preparação de professores e que esses cursos devem dar importância à elaboração do conhecimento, eles devem perseguir dois objetivos principais:

a) Com vistas à compreensão crítica dos fenômenos jurídicos, o primeiro objetivo seria o desenvolvimento de uma ampla base em Sociologia do Direito, Filosofia do Direito e Dogmática Jurídica, com ênfase em pesquisa fundamental.

b) O segundo objetivo seria o conhecimento dos problemas na especialidade científica ou profissional, de acordo com as necessidades regionais».

As considerações referentes à pesquisa básica que se seguem foram apresentadas pelo autor deste artigo no Comitê e constituíram parte do relatório desse Comitê.

<sup>19</sup> As reuniões ocorreram no Rio de Janeiro, dias 10 e 11 de janeiro, e em Recife, dias 5 e 6 de fevereiro de 1974, respectivamente no Departamento de Ciências Jurídicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco.

A propósito das novas linhas de pesquisa em Sociologia do Direito a serem desenvolvidas no Brasil, projetos de pesquisa fundamental logicamente constituem a base para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aplicada, estes por sua vez estando mais próximos das técnicas do desenvolvimento sócio-econômico do país<sup>20</sup>. Com relação a projetos de pesquisa empírica da Teoria Sociológica do Direito, deve ser dada prioridade àqueles que estudam a composição social do direito, a justiça e a equidade como fenômenos empíricos, as relações entre direito e formas coercíveis (leis, costumes, decisões judiciais, decretos, regulamentos, estatutos, etc.), assim como as relações entre direito e sociedade, e entre direito e mudança social em geral.

Parece inegável que existe uma conexão direta entre a Teoria Sociológica do Direito e a Teoria Sociológica Geral. Um modelo sócio-teórico geral reduzido, trabalhado num nível muito alto de generalidade, levando em consideração muito poucas variáveis, seria da maior importância na transformação da teoria sociológica geral do direito em um estudo capaz de verificação experimental, mesmo ao nível de laboratório. Tudo indica que este seria um caminho apropriado para uma ciência social do direito teórica, uma base segura para a pesquisa sócio-jurídica aplicada e, através desta, para uma técnica de desenvolvimento social à luz de dados empíricos confiáveis no que se relaciona com a perspectiva sócio-jurídica desse desenvolvimento.

Problemas teóricos gerais, tais como os da interação social e dos processos sociais, podem obviamente ser estudados em função do direito, inegavelmente um fenômeno social da

<sup>20</sup> Mesmo nos Estados Unidos, país onde os estudos de Sociologia Jurídica são tipicamente de natureza aplicada, sente-se a necessidade de uma Teoria Sociológica do Direito: «Estudiosos da Sociologia do Direito devem permanecer menos preocupados do que parecem estar sobre as aplicações legais imediatas dos métodos e descobertas sociológicas e devem concentrar sua atenção principalmente na perfeição da Sociologia do Direito como ciência 'básica'» (Harry W. Jones, *A View from the Bridge*, «Law and Society», suplemento da edição de verão de «Social Problems», Summer 1965, p.43).

Posição análoga é defendida por Jerome Hall: «Talvez se ganhe alguma coisa em relação a um propósito qualquer com a informação de que 70 por cento dos votantes, e não simplesmente uma maioria deles, têm certas características. Mas uma precisão muito mais significativa se atinge em ciência social pelo uso de conceitos precisos, especialmente daqueles que articulam a matéria assunto da disciplina». (Jerome Hall, *Comparative Law and Social Theory*. Louisiana State University Press, 1963, p. 121).

maior importância. Note-se que, do ponto de vista empírico, a sócio-fisiologia da interação social, por exemplo, já é bem desenvolvida em certos países, como os Estados Unidos e a Alemanha, com numerosas experiências de laboratório executadas, embora essas experiências ainda não tenham estabelecido conexão satisfatória com uma consistente teoria geral do fato social. Pesquisas brasileiras sobre Sociologia do Direito poderiam contribuir de forma especial à construção dessa indispensável base de teoria pura, em moldes passíveis de experimentação, sobretudo se adequadamente financiadas. Tal teoria geral do fenômeno social, verificável, e mais, capaz de experimentação, é uma necessidade premente que afeta todas as áreas do conhecimento social científico-empírico, inclusive a de Economia.

Como já foi dito, as perspectivas para a ciência social do direito aplicada são profundamente diversificadas. De fato, estudos aplicados de Sociologia do Direito se referem, em geral, às relações entre a realidade social total e as formas coercíveis (das quais o direito é, ou tende a ser, o conteúdo): leis, decretos, regulamentos, costumes, decisões judiciais, a doutrina dos juristas, tratados, estatutos, contratos, as convenções coletivas, etc..

Daí os tipos de estudos aplicados possíveis incluem investigações sobre a mudança social, quer das técnicas relativas às formas coercíveis, quer do papel de seus técnicos, os juristas. Outro tipo é o estudo das tendências de transformação dos sistemas (ou ordenamentos) vigentes de conteúdos normativos de formas coercíveis, ou do conteúdo normativo de certas formas coercíveis específicas em vigor. Além disso, as tendências para eficácia ou ineficácia social do conteúdo normativo desses sistemas, desses ordenamentos, ou dessas formas coercíveis vigentes, podem ser examinadas. Podemos ter ainda a investigação das tendências para eficácia ou ineficácia social do conteúdo normativo de formas coercíveis em projeto (por exemplo, projetos de lei) ou o estudo das tendências para eficácia ou ineficácia social de formas coercíveis específicas em si mesmas ou das tendências à sua transformação, abstraindo-se de seu conteúdo normativo, etc..

De fato, o Comitê do Conselho Nacional de Pesquisas do Brasil preferiu transferir às próprias instituições interessadas o estabelecimento das linhas de prioridade na pesquisa aplicada, mas é provável que esses projetos de pesquisa manifestem a tendência de concentrar-se no domínio da Sociologia Jurídica do Desenvolvimento Sócio-Econômico, que reflete a preocupação básica do país no presente momento.

## Valores tropicais de cultura em face de impactos tecnológicos

*Roberto Mota*

O Trópico é o direto. A luz do sol cai perpendicular sobre nós. Não sei se haveria algum determinismo, não digo geográfico, mas geodésico, em nossa parte do planeta. Quase mais astrológico, do que astronômico. (E que falta me faz agora o vocabulário dos astrólogos!). Em qualquer época do ano, o sol; sempre o sol.

Já nas zonas temperadas, a luz como que se transforma em abstração, quase em «ente de razão», para usar a linguagem dos escolásticos; em «flatus vocos», se ousou dizer.

O Trópico é o concreto. O imediato. O que se dá todo de uma vez. O barroco, quase. O plano da razão — que em nenhuma latitude abdica ou pode abdicar de seus direitos — encontra-se misturado, absorvido, chupado e atolado na matéria concreta, no estofado de que são feitas todas as representações, todas as construções humanas. O estilo dito manuelino, as igrejas coloniais do Brasil todo estão aí, feito monumentos e comprovações do que estou querendo dizer. Não é que tudo tenha a mesma importância — plano racional e matéria com detalhes de mil e uma noites. O concreto — concretamente tudo que existe — é a mistura inextrincável do importante e do acidental. A importância é diferente; a existência a mesma.

*Concreto*, portanto, é a palavra que me parece resumir todos os valores tropicais. Economia concreta, relações humanas, relações sociais concretas, arte e religião concretas. Meu ponto de vista acredito que esteja próximo ao do fundador e diretor deste seminário, o Doutor Gilberto Freyre. Creio que a mesma palavra, *concreto*, revela o que há de mais fundamental, o núcleo mais íntimo de toda a sua obra.